



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUE
TA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Projeto de Lei nº PL 5082/2009

AUTOR
Deputado Pedro Fernandes

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 - **2 -** **3 -** **4 -** **9 -** **SUBSTIT**

PÁGIN

ARTIG

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNE

Suprime-se o inciso V do artigo 46, abaixo indicado, reposicionando-se os seus parágrafos primeiro e segundo para o inciso IV, com as devidas adaptações de redação.

Art. 46 (...)

V - assessorar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional em todas as atividades relativas ao cumprimento desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O papel da CGTC na transação deve ser reforçado tendo em vista a sua forma de agir colegiada e, principalmente, independente. Sendo esta a filosofia que deve nortear a ação da CGTC, deve a lei garantir que seus membros, no âmbito de suas atribuições e no exercício de suas funções, atuem com autonomia e a máxima independência.

Assim, não faz sentido que ela se transforme em órgão de assessoramento ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, dado o caráter de subordinação que pode ser atribuído a esta função.

Na medida em que esta competência lhe é atribuída, o exercício de suas funções primordiais será comprometido posto que é comum que órgãos de assessoramento sejam freqüentemente requisitados a emitirem pareceres e similares. Tais incumbências tendem a ocupar, gradativamente, tempo e energia que devem ser, primordialmente, dedicados às suas funções primordiais, quais sejam, decidir sobre modalidades de transação, editar regulamentos e resoluções e tomar conhecimento de divergência entre termos de transação, todos detalhados nos incisos I a IV do artigo 46; portanto, para que se preserve o objetivo da CGTC – por fim a uma demanda – deve-se suprimir o citado inciso V.